LEI Nº 1796/93
DE 24 / 08 / 93

Revoga o parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1543 de 03.03.89 e dá outras providências.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica revogado, em sua totalidade o parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 1543 de 03.03.89 , devido a sua desatualização, inadiplicabilidade e extinção.

Artigo 2º - Para efeito de fiscalização e controle do Fato Gerador e a arrecadação do IVVC (Imposto sobre / Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos) de que trata a Lei nº 1543/89 de 03.03.89, fica instituído o LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LMC, conforme o emanado da Portaria nº 25 de 01.10.92, e posterior alteração pela Portaria nº 26, de 12.11.92, do Departamento Nacional de Combustíveis.

I - Para o controle sistemático interno de arrecadação do IVVC, fica instituído o formulário Mapa / Controle do IVV, Anexo I desta Lei, que deverá em sua plenitude ser coerente, compatível e preciso com os lançamentos inerentes do Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

a) Sempre que a fiscalização / ou o departamento competente da Prefeitura Municipal julgar necessário, deverá ser efetuada conferência do formulário - Anexo I, com o Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

b) O prazo determinado no item "a" não poderá exceder a 30 (trinta) dias e não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, salvo se por qualquer motivo de relevância, houver necessidade.

CONT.....FLS 02

fls 02

c) O Mapa/Controle do IVV - Anexo I será preenchido pelo responsável da escrituração do LMC dos Postos Revendedores - PR.

Artigo 3º - O artigo 10 da Lei nº 1543 de 03 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Na ocorrência de se apurar fraude, sonegação, omissão ou se o contribuinte se recusar ou embaraçar o exame do Livro Fiscal ou documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do Imposto sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV sujeitar-se-à a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, devido ou como se devido fosse, mediante emissão de Auto de Infração".

I - Será também imposta multa de que trata o caput deste artigo:

a) a falta de Inscrição de Cadastro Municipal da repartição competente;

b) a ocorrência de Venda Ambulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

II - Os valores acima serão atualizados e / ou corrigidos monetariamente pela UFIR ou outro índice / que venha a substituir.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 24 de agosto de 1.993.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 24.08.93.
Notificado os interessados na data supra mencionada.